



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
*Nossa terra, no coração da gente.*

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2022**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DO ENSINO  
DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI  
MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
CARNAÍBA/PE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Carnaíba, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo do Setor Municipal de Educação de Carnaíba, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
*Nossa terra, no coração da gente.*

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.



**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
- Prefeito Municipal de Carnaíba -